

## ALIENAÇÃO PARENTAL SOB UM OLHAR JURÍDICO

### PARENTAL ALIENATION FROM A LEGAL PERSPECTIVE

### LA ALIENACIÓN PARENTAL DESDE UNA PERSPECTIVA JURÍDICA

Lizia Andréia Silva Costa<sup>1</sup>  
Samila Marques Leão<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é examinar a alienação parental sob as perspectivas jurídica e psicológica, levando em consideração os direitos que protegem crianças e adolescentes. A alienação parental é um fenômeno social cada vez mais presente na sociedade atual, e é importante buscar abordagens diversas para lidar com essa situação de desamparo emocional, visando promover um ambiente familiar e social saudável para todos os seus membros. Com o aumento das separações e divórcios, a alienação parental tem se tornado mais comum, o que possibilita um estudo mais aprofundado sobre o assunto. Para realizar essa análise, foi utilizado um método de revisão bibliográfica, que buscou examinar todos os aspectos relacionados à temática. Nos estudos selecionados, observou-se uma tendência empatorologizar a alienação parental do ponto de vista psicológico, enquanto do ponto de vista jurídico percebeu-se que, apesar da existência de leis, elas não são suficientes para lidar com os aspectos psicológicos dos envolvidos. Portanto, é necessário buscar abordagens alternativas para a resolução dos conflitos, que levem em consideração tanto as questões jurídicas quanto as psicológicas.

3759

**Palavras-Chave:** Alienação Parental. Legislação. Menor.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to examine parental alienation from a legal and psychological perspective, taking into account the rights that protect children and adolescents. Parental alienation is a social phenomenon that is increasingly present in today's society, and it is important to seek different approaches to deal with this situation of emotional helplessness, in order to promote a healthy family and social environment for all its members. With the increase in separations and divorces, parental alienation has become more common, which enables a more in-depth study on the subject. To carry out this analysis, a bibliographic review method was used, which sought to examine all aspects related to the theme. In the selected studies, there was a tendency to pathologize parental alienation from a psychological point of view, while from a legal point of view it was noticed that, despite the existence of laws, they are not sufficient to deal with the psychological aspects of those involved. Therefore, it is necessary to seek alternative approaches to conflict resolution that take into account both legal and psychological issue.

**Keywords:** Parental Alienation. Legislation. Smaller.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho- UNIFISA.

<sup>2</sup> Professora Mestre em Psicologia.

**RESUMEN:** El objetivo de este artículo es examinar la alienación parental desde una perspectiva jurídica y psicológica, teniendo en cuenta los derechos que protegen a los niños y adolescentes. La alienación parental es un fenómeno social cada vez más presente en la sociedad actual, y es importante buscar diferentes enfoques para abordar esta situación de desamparo emocional, con el objetivo de promover un entorno familiar y social saludable para todos sus miembros. Con el aumento de las separaciones y divorcios, la alienación parental se ha vuelto más común, lo que permite un estudio más profundo sobre el tema. Para realizar este análisis, se utilizó un método de revisión bibliográfica, que buscó examinar todos los aspectos relacionados con el tema. En los estudios seleccionados, se observó una tendencia a patologizar la alienación parental desde el punto de vista psicológico, mientras que desde el punto de vista jurídico se observó que, a pesar de la existencia de leyes, éstas no son suficientes para tratar los aspectos psicológicos de los involucrados. Por lo tanto, es necesario buscar enfoques alternativos para la resolución de conflictos, que tengan en cuenta tanto las cuestiones jurídicas como las psicológicas.

**Palabras-clave:** Alienación parental. Legislación. Menores.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a temática da alienação parental sob uma perspectiva jurídica com reflexão da psicologia. A alienação parental é um fenômeno complexo que pode resultar em sérias consequências tanto no âmbito legal quanto psicológico. Trata-se de um tipo de abuso em que um dos pais manipula emocionalmente a criança, colocando-a contra o outro genitor.

Os impactos da alienação parental na saúde psicológica da criança podem ser significativos e de longa duração, tornando-se um tema sensível e de grande importância no âmbito do Direito de Família. A compreensão das implicações legais e psicológicas da alienação parental é fundamental para prevenir seus efeitos prejudiciais nas famílias e nas crianças. A alienação parental possui implicações legais graves e é considerada crime em algumas jurisdições. Um exemplo no contexto brasileiro é a Lei 12.318/2010, que aborda a alienação parental como um ato passível de punição legal. Essa lei estabelece medidas como a ampliação do regime de convivência em favor do genitor alienado e a possibilidade de declaração de alienação parental, bem como advertência ao alienador. A alienação parental pode acarretar consequências significativas para o bem-estar da criança e pode resultar em problemas jurídicos e psicológicos de longo prazo para a família.

A importância dos efeitos psicológicos da alienação parental tanto para as crianças quanto para as famílias é significativa. A alienação parental pode levar a sofrimento emocional e psicológico na criança, incluindo sintomas como depressão, ansiedade e baixa autoestima. O genitor alienado também pode sofrer graves impactos psicológicos, como

depressão e ansiedade, além de enfrentar dificuldades para manter um relacionamento saudável com seu filho.

Compreender os efeitos psicológicos da alienação parental é crucial para prevenir suas consequências negativas e fornecer suporte às famílias e crianças afetadas por esse fenômeno. Diante disso, o objetivo deste estudo é promover uma análise aprofundada sobre a alienação parental, incluindo os avanços legislativos que visam solucionar esses conflitos, bem como os atores sociais envolvidos em sua aplicação. Para a elaboração deste artigo, foram realizadas pesquisas bibliográficas em plataformas virtuais como SCIELO, Portal de Periódicos CAPES/MEC e Google Acadêmico, além de consulta a livros publicados em português. Os artigos selecionados abrangem o período de 2010 a 2021 e estão relacionados à temática da alienação parental, legislação e o bem-estar da criança.

## ALIENAÇÃO PARENTAL

### Definição

O termo Alienação Parental foi criado no ano de 1985 nos Estados Unidos por um psiquiatra norte americano chamado Dr. Richard Gardner, logo, é definido como sendo uma situação em que a mãe ou pai de uma criança faz com o que o seu filho termine com qualquer laço afetivo com o genitor, fazendo com que o menor tenha mau sentimento em relação ao outro genitor. Assim, a alienação parental é um processo que faz com que a criança passe a odiar um de seus genitores sem sequer ter uma justificativa (REGO PWL, 2017).

Diante desse cenário, a alienação parental é quando acontece a separação dos filhos de um dos pais e, muitas vezes, por conta de um sentimento de vingança por parte de um dos genitores, o ex-cônjuge enxerga na criança uma forma de prejudicar a outra parte, agindo com o se o filho fosse posse somente dele, não levando em conta o sentimento da criança pelo outro genitor, tudo isso por causa do rompimento do vínculo matrimonial. Sobre as ações que são mais comuns e que caracterizam a alienação parental podemos destacar a desmoralização, desqualificação, marginalização e falsa denúncia em face do genitor ou familiares, empecilho que dificulte a interação do menor, mudança de endereço com intuito de dificultar a interação, ou seja, todo e qualquer ato que dificulte o contato, influencie na formação do caráter e na obtenção de informações sobre a vida da criança ou adolescente (JONAS A, 2017).

Portanto, a Alienação Parental é um assunto sobre o qual existem várias opiniões divergentes por parte de especialistas de diferentes áreas, visto que se tornou algo real e

rotineiro. Essas divergências estão relacionadas a aspectos legais, psicológico e sociais, e é necessário um debate aberto e contínuo para buscar soluções efetivas e proteger o bem-estar das crianças envolvidas nesse contexto. (SANTOS PG, 2016).

Alguns especialistas argumentam que é necessário estabelecer diretrizes claras e específicas, com base em evidências concretas, para que se possa intervir adequadamente em casos de Alienação Parental. Por outro lado, outros especialistas acreditam que a complexidade e sutileza dessa dinâmica exigem uma análise mais abrangente, considerando múltiplos aspectos, como o histórico familiar e a qualidade dos relacionamentos envolvidos. Já outros profissionais acreditam que a alienação é um reflexo direto do comportamento do genitor alienador, que pode ser motivado por vingança, raiva ou desejo de controle. Outros especialistas argumentam que a alienação pode ser influenciada por fatores contextuais, como a dinâmica familiar, o histórico de relacionamento dos pais e a qualidade da comunicação entre eles. Essas diferentes perspectivas influenciam a forma como a intervenção psicológica é conduzida.

Está previsto na Constituição brasileira e em diversos diplomas legais que regem o Direito de Família que crianças e adolescentes têm pleno direito à convivência familiar. No entanto, a alienação parental viola esse direito. Embora a prática de alienação parental seja antiga, ela só foi regulamentada no ano de 2010, por meio da Lei nº 12.318. Essa lei define a alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos genitores, avós ou outros indivíduos responsáveis pela criança, com o intuito de fazer com que a criança repudie o genitor alienado ou prejudique a formação e manutenção de vínculos com ele. Essa dificuldade de compreender e lidar com esse tipo de conflito tem impactos sociais e jurídicos, afetando os direitos das crianças e adolescentes, bem como a formação de famílias saudáveis (STRÜCKER B, 2014).

## A DISTINÇÃO ENTRE ALIENAÇÃO E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação Parental refere-se a um comportamento específico por parte de um dos genitores, ou até mesmo de terceiros, que visa prejudicar a relação da criança ou do adolescente com o outro genitor. Isso pode envolver ações como denegrir a imagem do genitor, desqualificá-lo perante a criança, criar obstáculos para o contato ou a convivência, entre outras estratégias negativas. A alienação parental é um processo comportamental que busca afastar o menor do genitor alvo.

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um fenômeno complexo e delicado que ocorre em situações de separação ou divórcio conflituoso, onde um dos genitores ou até mesmo terceiros buscam alienar a criança ou o adolescente do outro genitor (FONSECA PMPC, 2019). Essa síndrome envolve um conjunto de comportamentos e estratégias que visam manipular e influenciar negativamente a percepção da criança em relação ao genitor alvo.

A síndrome da alienação parental é marcada por uma dinâmica de desqualificação sistemática do genitor alvo, utilizando-se de comentários depreciativos, críticas constantes e desvalorização de suas qualidades parentais. O genitor alienador pode também tentar restringir o contato entre a criança e o genitor alvo, dificultando visitas, manipulando agendas ou criando obstáculos para a convivência saudável.

As ramificações da síndrome de alienação parental para a criança ou adolescente podem ter um impacto considerável. Eles podem desenvolver sentimentos de lealdade dividida, confusão, culpa e angústia emocional, uma vez que são forçados a tomar partido em um conflito parental. A criança pode internalizar as crenças e opiniões do genitor alienador, adotando uma visão distorcida e negativa do genitor alvo, mesmo que anteriormente tenha tido um relacionamento afetivo saudável com ele.

3763

É importante ressaltar que a alienação parental não se trata apenas de uma questão de guarda ou disputa parental, mas de uma forma de abuso emocional que afeta o desenvolvimento saudável da criança. A criança pode sofrer danos psicológicos, comprometer sua autoestima, desenvolver dificuldades nos relacionamentos futuros e apresentar problemas de saúde mental.

A detecção e o manejo da síndrome da alienação requerem uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais da área jurídica, psicológica e assistencial. É essencial realizar uma avaliação cuidadosa e imparcial dos casos suspeitos de SAP, levando em consideração o bem-estar da criança ou do adolescente em primeiro lugar.

A intervenção precoce é fundamental para minimizar os efeitos da SAP e promover a reintegração saudável da criança com o genitor alvo. Isso pode incluir terapia familiar, mediação, acompanhamento psicológico e, em casos mais graves, medidas judiciais para proteger os direitos da criança e garantir sua convivência com ambos os genitores de forma saudável e equilibrada.

Além disso, a conscientização e a educação sobre a SAP são essenciais para prevenir e abordar esse problema. Profissionais da área jurídica, assistentes sociais, psicólogos e

educadores devem estar preparados para identificar os sinais de alienação parental e atuar de forma apropriada, visando proteger os direitos da criança e promover ambientes familiares saudáveis e amorosos.

## GARANTIAS LEGAIS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DIANTE DA ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo com Rego PWL (2017), a proteção dos direitos das crianças e adolescentes está prevista na Constituição Federal, especialmente no artigo 227, e é um dever da família, sociedade e Estado garantir seu bem-estar e protegê-los de qualquer forma de violência e opressão. Essa prioridade não é apenas uma sugestão ética, mas um dever legal nas relações entre crianças, seus pais, família, sociedade e Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) em seu artigo 3º, complementa os princípios constitucionais, estabelecendo que crianças e adolescentes precisam ter assegurados os seus direitos fundamentais individuais, com proteção integral, buscando seu desenvolvimento mental, físico, espiritual, moral e social em condições de liberdade e dignidade, por meio de leis e outros meios adequados.

A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, trata especificamente da alienação parental e suas consequências jurídicas. Seu objetivo é dificultar os atos de alienação parental para proteger o melhor interesse da criança ou adolescente, uma vez que tais atos violam direitos fundamentais dos envolvidos, especialmente do menor e do genitor alienado.

Atos de alienação parental, como dificultar o contato entre o menor e o genitor ou fazer falsas denúncias para impedir a convivência familiar plena, podem ter consequências jurídicas para o alienador, que vão desde advertências até a suspensão da autoridade parental. É importante destacar que a lei reconhece a necessidade de abordar o fenômeno não apenas sob uma perspectiva jurídica, mas também considerando avaliações multidisciplinares para verificar a ocorrência da alienação e recomendando o acompanhamento psicológico como um instrumento processual (JONAS A, 2017).

## DIREITO DA FAMÍLIA E DEVERES DOS PAIS

À luz da Constituição Federal de 1988, especialmente levando em consideração os princípios fundamentais que norteiam essa área, esses princípios incluem a valorização da dignidade da pessoa humana, a importância da solidariedade familiar, a garantia da igualdade, a preservação da liberdade, o reconhecimento da afetividade, a promoção da

convivência familiar, a proteção integral das crianças e dos adolescentes, bem como a primazia do seu melhor interesse. O entendimento desses princípios facilita toda a compreensão sobre os institutos de guarda que serão analisados ao longo do trabalho (MORAES GB, 2019).

A criação e manutenção de um bom ambiente familiar, apropriado para um indivíduo em formação, deve contar com o comprometimento dos pais na realização dos direitos do jovem, como também ser frutífero para a efetivação dos direitos inerentes à própria paternalidade. A perturbação desse equilíbrio de direitos e deveres familiares atrapalha o desenvolvimento da criança e do adolescente, o privando da proteção integral que lhe é constitucionalmente assegurada (LÔBO P, 2018). A previsão e regulação do exercício do poder familiar está contida no Código Civil, a partir do art. 1630. Tal poder é exercido pelos pais sobre o filho enquanto este não atinge a maioridade, sendo garantida sua continuidade mesmo após um divórcio ou separação, pois se trata também de um direito do menor, uma vez que as ações advindas do poder familiar são as que formam a personalidade e os valores do jovem, que precisa de auxílio e orientação nessa etapa da vida. Poder familiar é um conceito relativamente complexo, que abrange direitos e deveres dos pais para com os filhos, contidos no rol não exaustivo do art. 1634 do Código Civil (AMATO GCA, 2013).

3765

O destaque para esses direitos e deveres entre pais e filhos ocorre, porém, antes mesmo do Código Civil de 2002, com a Constituição Federal de 1988, que já veio desde então mudando os paradigmas familiares, estabelecendo uma igualdade de responsabilidade entre os pais e elevando a criança e o adolescente a um patamar de indivíduos detentores de direitos fundamentais próprios e prioritários.

É de se ressaltar também, ainda na linha da evolução da família no Brasil, que anteriormente, na história do país, a guarda do filho era, na maioria das vezes, passada para a mãe após o divórcio, por esse motivo, normalmente a mãe era a alienadora e o pai o alienado, na atualidade, todavia, esses papéis podem se inverter (AMATO GCA, 2013).

Quando acontece a separação, em grande parte das vezes, o alienador, seja a mãe, o pai ou até mesmo outro membro do círculo familiar de afetividade, tem um sentimento de posse e domínio sobre a criança, não levando em consideração a necessidade e o direito que o filho tem de conviver com a família como um todo, apesar da separação. Dessa maneira, é dever do Estado, por meio do Direito e suas ferramentas de imposição, evitar e remediar ações que firam o legítimo direito ao poder familiar e à convivência entre pais e filhos, nomeadamente os atos de alienação parental, pois tais direitos são imprescindíveis no

processo de desenvolvimento de um indivíduo com necessidades consideradas prioritárias, o menor (BUOSI CCF, 2011).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discutido, a alienação parental pode ocorrer de diversas maneiras, como quando um dos pais influencia negativamente a criança, criando uma imagem falsa do genitor alienado, afastando-a cada vez mais, ou quando há falsas denúncias. Portanto, a alienação parental é um fenômeno grave que acarreta consequências negativas para as crianças e suas famílias. Ao serem expostas a situações de alienação, as crianças enfrentam problemas emocionais, psicológicos e de relacionamento. Isso pode resultar em baixa autoestima, ansiedade, depressão e dificuldades de estabelecer laços saudáveis com o genitor alienado. A lei de alienação parental foi criada para identificar esses casos e prever sanções, porém, ela possui falhas que levam alguns a sugerir sua revogação, alegando que beneficia o abusador em certas situações. No entanto, outros argumentam que a lei deve permanecer em vigor, propondo emendas para corrigir as disposições que levam a equívocos. Através da pesquisa bibliográfica, todos os objetivos propostos no início do estudo foram alcançados, proporcionando um entendimento claro do tema, destacando a importância da preservação dos direitos das crianças e adolescentes e abordando controvérsias relacionadas ao assunto. Em conclusão, esta pesquisa reafirma que os direitos fundamentais da criança e do adolescente devem ser garantidos no âmbito familiar, social e estatal, com absoluta prioridade e proteção. Esses indivíduos estão em fase de desenvolvimento e em uma posição de vulnerabilidade, sendo essencial rejeitar qualquer forma de objetificação e prejuízos causados quando são vítimas de alienação parental.

3766

## REFERÊNCIAS

AMATO GCA. A alienação parental enquanto elemento violador dos direitos fundamentais e dos princípios de proteção à criança e ao adolescente. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3754, 11 out. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2010.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1990.

BUOSI CCF. *Alienação Parental: uma interface do direito e da psicologia*. 1ª edição. Curitiba: editora Juruá, 2012.

FONSECA PMPC. Síndrome de alienação parental. São Paulo – SP, 2019, p. 28, 31 e 162.

JONAS, A. Síndrome de Alienação Parental: Consequências da Alienação Parental no Âmbito Familiar e Ações para Minimizar os Danos no Desenvolvimento da Criança. *Psicologia.pt*, ISSN 1646-6977, 19 nov. 2017.

LÔBO P. *Direito Civil: volume 5: famílias*/Paulo Lôbo. – 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MORAES GB. A ética e o direito na concretização do princípio da paternidade responsável nas adoções. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019; 31 p.

REGO PWL. Alienação Parental. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) -Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2017; 68 p.

SANTOS PG. A alienação parental e os seus efeitos jurídicos e psicológicos. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2016; 33 p.

STRÜCKER B. Alienação parental. Salão do Conhecimento, XX Jornada de Pesquisa, UNIJUÍ, Rio Grande do Sul, 2015.